



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 33/2024

Processo Número: **15110/2024** | Data do Protocolo: 11/06/2024 14:48:26



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350032003600300039003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei Complementar

*Altera a Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, que institui a Bonificação por Resultados - BR aos integrantes das Polícias Civil, Técnico-Científica e Militar e dá providências correlatas, para isentar descontos de natureza tributária e assistência médica.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, que institui a Bonificação por Resultados - BR aos integrantes das Polícias Civil, Técnico-Científica e Militar e dá providências correlatas.

**Artigo 2º** - O art. 2º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º - A Bonificação por Resultados - BR não integra nem se incorpora aos vencimentos, proventos ou pensões para qualquer efeito e não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias ou benefício, não incidindo sobre a referida bonificação os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária. (NR)

§ 2º - Para atendimento do disposto no § 1º deste artigo não incidem sobre:

1. bônus por cumprimento de metas estabelecidas pelas corporações militares;
2. prêmios por desempenho individual ou coletivo em operações específicas;
3. qualquer outra forma de remuneração adicional vinculada ao desempenho e produtividade.” (NR)

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.





## JUSTIFICATIVA

As alterações pretendidas na Lei Complementar [nº 1.245, de 27 de junho de 2014](#), busca reconhecer e valorizar o trabalho árduo e arriscado desempenhado pelos integrantes das Polícias Militar, Técnica Científica e Civil em todo o território estadual. A isenção do Imposto de Renda e da assistência médica sobre os bônus por produtividade e desempenho busca incentivar esses profissionais a continuarem se dedicando com excelência às suas funções, promovendo a segurança e a ordem pública.

Através da promulgação da Lei Complementar estadual nº1245/2014 foi concedido aos policiais no âmbito da Secretaria da Segurança Pública a BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS-BR, cuja disciplina legislativa especifica tratar-se de prestação eventual, a ser paga somente por cumprimento de metas fixada pela Administração Pública, desvinculada da remuneração, sem incidência previdenciária

A natureza do trabalho policial exige esforço adicional e sacrifícios pessoais que vão além do esperado para a maioria das profissões. Reduzir índices de criminalidade significa estar mais presente em operações de rua, realizar patrulhamentos intensivos e responder rapidamente a emergências, muitas vezes em áreas de alto risco. Esses esforços demandam não apenas mais horas de trabalho, mas também uma exposição maior ao risco de vida.

Diante desse cenário, os bônus por produtividade e desempenho não representam apenas uma recompensa pelo trabalho bem feito, mas também uma compensação justa pelas condições adversas e pelo aumento dos riscos aos quais os policiais estão submetidos. Portanto, o caráter indenizatório desses bônus justifica plenamente a isenção do Imposto de Renda sobre tais valores.

### Exemplos Práticos:

**Trabalho Noturno e em Condições Adversas:** Um policial que trabalha em turnos noturnos, patrulhando ruas desertas e enfrentando o risco elevado de confrontos com criminosos, está se expondo mais que o usual. A compensação financeira pelo desempenho em tais circunstâncias deveria ser isenta de imposto, reconhecendo o esforço e o risco adicionais.

**Operações em Áreas de Alto Risco:** Policiais que participam de operações em favelas ou bairros perigosos, muitas vezes enfrentando traficantes armados, colocam suas vidas em risco para reduzir índices de criminalidade. O bônus por produtividade nesses casos é claramente uma compensação pelo perigo e pelo desgaste físico e emocional, merecendo isenção fiscal.

**Condicionantes Climáticas:** Em diversas regiões do país, policiais precisam enfrentar temperaturas extremas, seja no calor escaldante do verão ou no frio intenso do inverno. Essas condições tornam o trabalho ainda mais árduo e desgastante, justificando a natureza indenizatória do bônus recebido por desempenho excepcional.

Ao conceder isenção de Imposto de Renda sobre os bônus por produtividade e desempenho, estamos reconhecendo a dedicação, o sacrifício e o risco a que esses profissionais estão sujeitos diariamente. Esta medida não apenas valoriza o trabalho policial, mas também incentiva uma maior eficiência e comprometimento com a segurança pública, beneficiando toda a sociedade.

Pelo exposto apresentamos este Projeto de Lei Complementar e contamos com o apoio dos nobres pares, com o propósito da não incidência do imposto de renda e custos de assistência médica sobre a Bonificação por Resultado recebida pelos integrantes das forças de segurança do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em





**Dani Alonso - PL**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390037003900370036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390037003900370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em 11/06/2024 14:22

Checksum: **106C119FB1D22E7B0957C4BB8C631A86C1460A6C08024717BAF865673363A7B4**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390037003900370036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.